

O MUNICIPIO
E
A DESCENTRALISAÇÃO

RAPIDO ESTUDO A PROPOSITO DO ULTIMO PROJECTO
DE REFORMA ADMINISTRATIVA

POR

CANDIDO DE FIGUEIREDO

2.ª Edição



COIMBRA
Imprensa da Universidade

O MUNICIPIO

E

A DESCENTRALISAÇÃO

RAPIDO ESTUDO A PROPOSITO DO ULTIMO PROJECTO
DE REFORMA ADMINISTRATIVA

POR

CANDIDO DE FIGUEIREDO

.....
2.ª Edição



COIMBRA
Imprensa da Universidade
1872

A

LUIZ DE CAMPOS

MEU DISTINCTO AMIGO:

Não venho abandear-me com os malsins officiosos que se empenham em supplantar os palinuros da governação publica, denegrindo caracteres, e acicalando armas ignobeis; nem tão pouco mancomunar-me com aquelles a quem as ambições proprias ou as munificencias do poder converteram em thuriferarios dos oraculos ministeriaes.

O que lhe offereço é um modestissimo estudo de direito administrativo, e nada mais. Pensei livremente, e despreoccupadamente escrevi.

Escasseia-me tanto a fé na resultante das lutas partidarias accesas em a nossa arena politica, que nada me estimula a cingir a malha e entrar na estacada para terçar lanças em pró de qualquer dos campeadores.

Oiça uma confissão muito ingenua:

Quando das dores proprias me é dado levantar os olhos para as dores publicas, deixo-me tomar de

um desalento tão profundo, que a revezes se me antolha como impossível o atalhar o esfacelamento da nossa pobre nacionalidade.

O que de mim confesso, preadivinhei-o em muitíssimas consciencias.

Não commungo pois no programma de tal ou tal partido da nossa desnordeada politica militante.

A minha bandeira está enrolada e occulta no meio das miserias publicas, ao lado do povo que soffre, e das prepotencias que o esmagam. Se propicios ventos a agitassem um dia onde campeia a immoralidade, a oppressão e o egoismo, poderíamos saudar nas mãos da justiça o labaro da liberdade.

Não se me affiguram de todo o ponto ociosas estas poucas palavras: a nossa acanhada e viciosa educação politica leva muita gente a suspeitar da mais innocente manifestação de uma crença, e a deletrear profissões de fé naquillo que em verdade não passa de um trabalho tão independente como desambicioso.

Coimbra, 2 de março de 1872.

C. de F.

O MUNICIPIO

E

A DESCENTRALISAÇÃO



I

Se estudarmos attentamente as origens, os elementos e as evoluções historicas das instituições municipaes, surprehende-nos sobremodo que os publicistas e os legisladores dos passados tempos hajam em seus trabalhos cedido um logar secundario a essas instituições, e que os legisladores e publicistas de hoje nem sempre se empenhem em alliar as exigencias de uma epoca liberal com as conveniencias e necessidades da communa, e com a verdadeira natureza do municipalismo,

O *município*, o *concelho*, a *communa*, — palavras cuja synonymia não discutiremos por agora, — representam uma idéa intimamente vinculada á idéa de sociedade. Desde que existe a sociedade, existe a *communa*, não a *communa* que no seculo XII se levantou do seio do feudalismo, poderosa e armada como a Minerva da fabula, nem a *communa* florescente da America do Norte no seculo XIX, mas a que se formou quando os homens, chamados pela natureza a viver em *commum*, obedeceram á lei da liberdade e á lei da necessidade, e constituíram a primeira associação.

O homem precisa de associar-se, como precisa de viver; pertence á sociedade como pertence á natureza: deve a esta os primeiros elementos da vida, e os complementares áquella. As forças individuaes não bastam ao desenvolvimento e aperfeiçoamento progressivo do homem: a necessidade de mutuo auxilio obriga-nos a ver, em cada sociedade humana, um facto natural, de todo independente de convenções proprias, e de intervenções alheias.

Embora as condições que regulam a vida de um povo sejam filhas de um contracto social, a theoria de Rousseau é inadmissivel quando o philosopho de Genebra a estende ao facto e ao momento da associação. Podem os legisladores pretender a regulamen-

tação dos poderes municipaes, podem pretender alargar ou restringir a área das communas; o que não poderão nunca é crear o municipio, e insuflar a vida local nessas arterias em que circula o germen da liberdade e da civilisação.

O phenomeno importantissimo da formação espontanea das communas não encontrou ainda contestações fundadas: e, sobre evidenciar o vigor da consciencia humana, é a consagração eterna da soberania do povo. Como na consideração abstracta dos elementos constitutivos da natureza humana não se nos depara um homem mais virtuoso nem mais instruido que outro, e como ha interesses communs que têm de ser mantidos e equilibrados por uma soberania que não offenda o principio da igualdade humana nem a liberdade individual, apparece a soberania da comunidade.

Esta soberania attesta que, assim como o homem, nos actos que se referem exclusivamente á sua individualidade, não deve ser embaraçado, nem ainda mesmo dirigido pelo poder colectivo, assim a communa, em seus interesses exclusivamente locais, não deve ser dominada por poderes que, em nome da unidade, tendam a regular ou alterar os direitos e as tradições do municipio.

O municipio, soberano e independente á face do

direito, poderá legitimamente levantar a bandeira da sua autonomia em frente das invasões de qualquer poder central. Desde que um grupo de homens estabeleceu relações de vizinhança e interesses comuns, e desde que se submetteu a certas condições de solidariedade, formou um organismo politico e independente em que manifesta o seu movimento proprio, a sua existencia autonoma. Encravar as rodas d'esse maquinismo, suspender esse movimento, ferir as garantias municipaes, será sempre um insulto ao direito, um crime de lesa liberdade. Na historia de todos os povos raro se volem paginas, em que não caisse uma nodoa d'esse crime. A justiça chamará o passado e o presente ao tribunal da historia, e Deus sabe se ella não despedirá o mesmo anathema sobre os tempos que vão e sobre os tempos que foram!

O despotismo, que, sob todas as formas, em todos os seculos e em todos os povos, tem illudido a consciencia humana, e formulado leis contra a lei do progresso, voltou sempre a sua força e o seu arbitrio contra as instituições municipaes, centros de vida e elementos de civilisação.

Depois de atravessar epochas de esplendor e epochas de decadencia, desde o seu glorioso genesis nos seculos XI e XII até á actualidade, a communa tende hoje a reconquistar direitos que lhe foram absorvi-

dos, e a manter illesas as tradições que a nobilitam. A revolução foraleira do seculo XII demonstra a impossibilidade de se extinguir no seio do povo a consciencia da sua dignidade; a historia do absolutismo, desde o seculo XIII, gravou em bronze a sentença condemnatoria das soberanias que se basearam no *direito divino*, ou no privilegio, ou na força; o movimento philosophico do seculo XVIII, dando vida aos direitos individuaes, e a philosophia politica da democracia no seculo XIX, desinvolvendo o direito de associação e o principio da solidariedade humana, — instillaram no municipio um sopro de vida novo, fecundo, cujas consequencias, necessarias e legitimas, serão a inauguração do governo do povo pelo povo.

II

O despertar das **communas**, ao despedir do anno mil, foi uma revolução e foi **uma** criação. Os velhos municipios romanos foram **apenas**, na phrase de um escriptor notavel, o vaso material **em** que appareceu a communa. A organização politica da communa, sem modelos nem exemplos na historia antiga da humanidade, lançou as bases á futura regeneração social, desalgemou para sempre os servos da gleba, e levantou a dignidade individual, esmagada pelos inimigos do povo.

Pesava sobre a Europa essa noite secular e pavorosa que se chama idade media. **Haviam-se** empenhado em lutas e odios reciprocos os **reis** e os **papas**. O papado, que infundadamente acreditara na possibilidade do estabelecimento de uma theocracia universal, invidara todos os esforços para absorver no seu despotismo o despotismo de todos os reis; e, antes que o mundo presenciasse a **alliança** do Estado com a **Egreja**, **alliança** aliás ficticia, promovida pelo systema concordatario, teve de presenciar a reacção que a **Egreja** despertava no Estado, e as pugnas

sangrentas em que os dois contendores, esquecidos dos interesses sociaes, perdiam a força e o prestigio, fazendo, mau grado seu, com que os povos procurassem por si a segurança propria, a manutenção das suas garantias, e a satisfação das necessidades locaes.

Com a decadencia do poder real, elevou-se e alarou-se o poder feudal. Os grandes proprietarios tornaram-se outros tantos soberanos, de quem eram subditos todos os que habitavam em seus dominios.

As arbitrariedades e a ferocidade, que caracterizam as primeiras phases da historia do feudalismo, não conseguiram que o povo, sacrificado embora á servidão da gleba, não se desinvolvesse em população, e obrigaramos povos-servos a pensar na sua emancipação, e a preparar-se para a hora solemne do resgate.

A sociedade padecia, mas a sociedade ia salvar-se. Em politica, diz um pensador, o medico do povo é o proprio povo. A pathologia instinctiva de um povo que soffre descobriua a natureza daquella grande enfermidade social, e vira que só a liberdade lhe serviria de panacea.

Á voz da liberdade as classes urbanas levantaram-se contra o regimen feudal; o povo que trabalhava e obedecia reagiu contra o militarismo ocioso e despo-

tico ; por meio de insurreições, mais ou menos violentas, constituiu-se o municipalismo ; e as communas, tornando-se pessoas juridicas, tomaram sobre si a gerencia dos interesses municipaes, e exerceram a soberania que o feudalismo e os reis lhes haviam usurpado.

Esta grande revolução social, que nos seculos XI e XII transfigurou a Italia e a França, a Inglaterra e a Allemanha, não podia deixar de reflectir-se em Portugal.

III

Antes da fundação da monarquia portugueza, o nosso municipalismo, — tomada a palavra na sua accepção mais generica, — não differia essencialmente do municipio castelhano e leonez. A acção municipal achava-se peiada pelo codigo wisigothico e pelos canones dos concilios, apesar das alterações que o direito consuetudinario ia introduzindo na legislação escripta. Na epoca dos foraes, em que os povos acordaram para a vida municipal, foi que o nosso paiz, levado pela corrente das idéas novas, impellido pelas necessidades proprias, e ambicioso de autonomias locaes, partilhou o movimento das communas estrangeiras.

A epoca dos foraes pode dizer-se uma epoca de descentralisação administrativa. Os povos, emancipados da tutela do poder central pelas *cartas*, ou leis particulares, em que o senhor das terras, ou o rei, os cabidos ou os bispos, lhes outorgavam a liberdade municipal, elegiam os seus magistrados, administravam-se por si, libertavam-se das prepotencias do clero e da nobreza, e trabalhavam surdamente na grande obra da fusão das classes.

O desinvolvimento dos foraes entre nós, coincidindo com o desinvolvimento geral das communas, data do tempo de Sancho I. Apesar dos *foros*, *serviços*, *jugadas*, e de outros muitos impostos que pelos foraes se exigiam aos povos em troca da liberdade, as prerogativas municipaes compensavam esses sacrificios; e os municipios, já proprietarios e independentes, tinham geralmente recursos para fazer rosto a esses encargos e regular os seus interesses de ordem civil, judicial e administrativa.

A importancia e a independencia que o municipalismo adquirira entre nós com a legislação foraleira, explica a acção poderosa e a salutar influencia do terceiro-estado nas côrtes que se celebraram nos primeiros seculos da nossa monarchia.

Ainda que o facto das leis geraes denuncia que a independencia dos municipios já não era tão levantada, que a não curvasse um certo numero de relações com o poder central, é todavia certo que, nas côrtes celebradas desde o reinado de Affonso II até ao de João I, se tiveram em merecida conta muitas reclamações dos representantes do povo, e se consignaram numerosas garantias e prerogativas municipaes. Nas côrtes reunidas em Coimbra no anno de 1211, determinou-se que as povoações elegessem os seus juizes, e que estes não mais fossem eleitos

pelos *senhores*, em cuja dependencia se suppunha ficarem; concedia-se a todos a liberdade do casamento, tornando-o independente da licença dos poderosos e dos nobres; e, a par de outras franquias populares, legislou-se sobre liberdade de commercio e de industria, consoante o permittiam as idéas daquella epoca. As côrtes de Leiria, em 1257, estabeleceram a inviolabilidade do domicilio, e pozeram termo a muitas arbitrariedades judiciaes, consignando nas suas leis o grande principio da proporcionalidade entre os delictos e as penas. Affonso III procurou remediar a desigualdade do imposto; e, vendo que este vexava especialmente o povo, obrigou o clero a concorrer tambem para as despesas do Estado.

Mas, á proporção que a aristocracia e o clero decaíam, o monarca já não precisava de fazer causa commum com o povo, e começou a cercear-lhe as garantias.

Fundara-se a escola de Bolonha; renascera o direito romano; e as tradições do cesarismo, postas pelos legistas ao serviço das ambições reaes, elevaram o poder dos reis e deixaram na sombra os direitos e as tradições do povo.

A estas circumstancias accresceu, entre nós, a grande fama das nossas conquistas e descobertas. Por-

tugal era prospero em tempos de João II e de D. Manuel, mas daquella prosperidade que é a ante-manhã da decadencia e da ruina das nações. O povo julgava-se feliz, porque dos seus estaleiros saíam cada hora centenas de naus, que, regressando ao Tejo, faziam de Lisboa um emporio universal, em que se amontoavam as especiarias da India e as riquezas da America. •

A illusão não podia ser duradoira. É ephemera a felicidade de um povo que, enamorado da sua riqueza material, esquece a independencia e a riqueza moral, que são a melhor garantia do seu futuro. O povo estava rico, mas o povo era escravo. Os municipios haviam perdido as suas regalias, a troco do *panem et circenses*; a idéa de liberdade, de patriotismo, de espirito civico, apagara-se quasi no meio dos nossos falsos esplendores do seculo xv; e, quando um povo acceta algemas sobre que dorme como num cabeçal de flores, se a voz da consciencia o não accorda num momento de febre e de energia, deixa-se tomar de uma paralyia lenta, perde o sentimento da sua dignidade, e morre.

E Portugal morreu.

Quando o poder monarchico, o jesuitismo e a inquisição, tinham envenenado o sangue generoso do povo portuguez, o espirito da conquista, como man-

datario d'esta trindade fatal, talhava-nos a mortalha, e rasgava-nos a sepultura nos areaes de Alca-cer-Kibir.

Houve braços vigorosos que tentaram revocar-nos á vida em 1640. O novo Lazaro levantou-se, mas não deu um passo. Ficou-se a olhar para o passado, revendo-se nas glorias que lhe minaram a ruina, e entregou-se nos braços do despotismo real.

Decaía o povo e decaíam as instituições municipaes, porque decaía a liberdade. Confundiram-se, em todos os concelhos, as funcções judiciaes com as funcções administrativas. A administração local tornou-se attribuição, não só dos corpos eleitos pelo municipio, senão tambem dos magistrados nomeados pelo poder central. O direito de propriedade foi barbaramente ferido pela lei das sesmarias; os direitos do trabalho, da industria e do commercio foram cercados pelas taxas impostas aos jornaleiros, e pela prohibição de se exportarem mantimentos e de se venderem onde se compravam.

Hajam vista as *Ordenações*, e firmar-se-ha a convicção de que o engrandecimento do poder central custou a decadencia dos concelhos e o esmorecimento progressivo da vida municipal. Apesar da reforma que as *Extravagantes* levaram ás *Ordenações*, e apesar da lei de 19 de junho de 1790 e do alvará de

7 de janeiro de 1792, os municípios não progrediram, nem a administração tinha melhorado de condições, quando no seio de Portugal se accendeu a energica e gloriosa revolução de **1820**.

IV

Portugal, abandonado por um rei indolente ás especulações da Inglaterra e ás extorsões da França ; vilipendiado na pessoa de Gomes Freire pelos delegados da côrte e pelas vinganças de Beresford ; conhecedor dos direitos humanos, declarados a todo o mundo pela grande voz da revolução franceza ; deliziado pelo hymno eterno de Riego, desprendido aos ventos da peninsula hispanica pela insurreição de Cadiz ; offendido pela arbitrariedade com que os impostos lhe eram exigidos pela côrte do Rio de Janeiro : viu, como as communas do seculo XII, que só na força propria e na iniciativa popular encontraria salvação.

Nas côrtes constituintes de 1820 estavam representadas as aspirações e a consciencia do povo portuguez. Os regeneradores, que nessas côrtes tomaram assento, sabiam que a liberdade e a prosperidade das nações derivam da prosperidade e da liberdade dos municipios, e não podiam deixar de voltar attenções e cuidados para a necessidade urgentissima de uma reforma administrativa.

Ha todavia um facto que embaraçava a reforma immediata na administração, facto que tem sido desprezado, senão desconhecido, de legisladores de credito, e que de certo não passou desapercibido ao poder legislativo de 1820: é que a reforma administrativa depende essencialmente da reforma politica. A alliança da centralisação politica com a descentralisação administrativa é a bandeira daquelles *moderados*, que sacrificam as lições da historia e os principios da philosophia politica a uma indole vagamente conciliadora, e a um eclectismo mal definido e peormente fundado. Quando se quizer que a legislação de um paiz seja harmonica e homogenea, ha de imprimir-se o espirito do codigo politico em os codigos administrativo, civil, commercial, etc. A acção administrativa será tanto mais descentralisada, quanto mais liberaes forem as instituições politicas.

Formulou-se e decretou-se pois a *Constituição* de 1822, e com ella se abriu campo a uma profunda reforma administrativa. Este notabilissimo codigo separou do poder judicial o administrativo; estabeleceu a independencia da administração, e baseou-a na soberania popular; deslembrou-se da tutela do poder central sobre o local, e nas mãos das camaras municipaes collocou o governo completo dos concelhos; garantiu a liberdade de pensamento e

de acção, e deu aos corpos administrativos a importancia que os seculos anteriores lhes haviam extorquido.

Não quiz porém a má fortuna que lograssemos uma reforma administrativa accomodada aos principios consignados na *Constituição* de 1822. A contra-revolução de 1823, restaurando o governo absoluto, impediu a realisação immediata das reformas liberaes, e preparou o fatal eclipse que ensombrou a nossa era liberal desde 1823 a 1832.

José Xavier Mousinho da Silveira foi entre nós o primeiro homem de Estado que devéras se empenhou no melhoramento da administração publica, procurando approximar as suas reformas aos mais elevados principios liberaes.

A *Carta Constitucional* havia infelizmente suplantado a *Constituição* de 1822. Na *Carta* não estavam consignados os fundamentos politicos da administração; a idéa da soberania popular transparecia a custo nas disposições d'este codigo; e, em harmonia com a sua indole conservadora e tendente para o velho regimen, elevava tanto o poder central quanto descurava a independencia dos municipios. Admittida porém como toleravel numa epoca de transição, a *Carta* não impediu algumas reformas liberaes, que se devem a Mousinho da Silveira,

A este notavel estadista é devido o decreto que estabeleceu em Portugal o primeiro systema regular de administração. Para avaliarmos as idéas que presidiram á feitura do decreto dictatorial de 16 de maio de 1832, (n.º 23), basta lançar a vista ao respectivo relatorio. Neste notavel documento podemos ler :

«A legislação geral é tyrannica quando contempla as necessidades que nascem dos interesses circumscriptos das localidades; o bem commum exige que os cidadãos regulem por si os interesses locais, porque são domesticos e de familia, e o legislador não pôde como elles estar tanto ao alcance do que lhes convém. — Não é das attribuições administrativas constranger a liberdade do ensino, cujo exercicio é de direito natural. — Todo o individuo necessitado tem direito aos soccorros communs. — A administração não vê nas pessoas de outras religiões ou seitas mais do que cidadãos; porque, sendo o negocio da crença opinião pessoal, nada tem com o dominio das leis nem das auctoridades. — A arbitrariedade na repartição ou lançamento das contribuições é um attentado contra a propriedade, e um delicto contra as pessoas.» —

Essas reformas, que não podiam deixar de ferir interesses e preconceitos, e que, sobre despresti-

giadas pelas arbitrariedades dos prefeitos, golpeavam profundamente os privilegios das auctoridades judiciaes e ecclesiasticas, despertaram uma opposição violenta. Em 1836 já no seio do parlamento surgiu tambem uma opposição vigorosa contra os primeiros trabalhos parlamentares sobre administração, obrigando o ministerio a ferir uma luta renhida.

A opposição tinha por si o facto d'uma enorme divida publica, e o augmento do *deficit*. Mas a grande força moral que a auxiliava era a necessidade urgente de reformas profundas. Ora estas reformas antolhavam-se-lhe impossiveis sob o regimen da *Carta*, e reclamava por isso a restauração da *Constituição*.

Estremados os dois partidos, o cartista e o constitucional, rebentou em Lisboa, no dia 9 de setembro, uma revolução inesperada contra o ministerio e contra a *Carta*.

Depois da revolução de setembro foi Passos Manuel encarregado do projecto de um codigo administrativo redigido em harmonia com a *Constituição* de 1822. Este codigo, devido a um ministerio a que tambem se deveu a *Constituição* de 1838, e que sujeitara ao principio electivo muitos empregos até ahi subordinados ás nomeações regias, caiu deante da opposição, de cujo seio saiu o ministerio, que, restaurando a *Carta*, decretou o *Codigo Administrativo* de 1842,

Cançado de lutas intestinas, se não morto para a vida politica, o povo portuguez acceitou o novo código e com elle a atrophia da vida municipal.

Passaram os annos. Uma experiencia triste, as lições dos estranhos, os preceitos da philosophia politica, as pretensões dos municipios, e até as conveniencias do proprio poder central, obrigaram, ha tempos a esta parte, alguns dos nossos homens de Estado a deitar os olhos para a necessidade de uma nova reforma administrativa.

Mais ou menos descêntralisadoras, e mais ou menos sacrificadas aos acanhados moldes das nossas instituições politicas, appareceram a tentar fortuna — a *Lei de administração civil* de 26 de junho de 1867, o *Decreto* de 21 de julho de 1870, e o projecto de *Código Administrativo*, apresentado ás côrtes em 12 de janeiro de 1872.

V

Seja qual for a reforma administrativa que hoje em dia se emprehenda, reformador algum, devemos confessal-o com prazer, se poderá esquivar a fitar os olhos no alvo da descentralisação ; e é tal a influencia das idéas do tempo, e é tão imperiosa a legitimidade dos direitos populares, que, no relatorio do ultimo projecto de reforma administrativa, já o relator confessa e reconhece a necessidade de estabelecer o *governo do povo' pelo povo*. Embora a alludida reforma, nem por si, nem pelo *meio* em que foi produzida, possa realisar o estabelecimento d'este governo, é dever dos que prezam as garantias populares, archivar a confissão do poder central, e exigir em nome d'ella a inviolabilidade dos direitos municipaes.

Entrou na consciencia de todos a verdade da soberania popular. A democracia, chamando para o campo dos principios o poder que se acastellava em preconceitos, e que, do meio de uma cohorte de janisaros, sustentava os seus pretendidos direitos com a logica formidavel dos patibulos e das bastilhas, a

democracia, dizemos, esboroou o pedestal de barro, mas pedestal secular, em que a soberania se ostentava incarnada na pessoa de um homem. A democracia approximou, igualou a esse homem o homem que fora escravo e servo mas que tinha uma intelligencia, uma vontade e um coração como os outros homens.

Viu-se em toda a luz que o progresso é mentira, e mentira a civilisação, em todos os paizes onde o povo sustenta nos seus hombros o pygmeu que se apregôa gigante e que nas folhas da historia escreve com estylete molhado em sangue: — O Estado sou eu!

Viu-se que o povo chegará á sua maioridade; que era de direito e de necessidade entregar-lhe a administração dos seus interesses e o exercicio de seus direitos, e que era preciso saldar contas com os tutores que lhe haviam dissipado o patrimonio, especulando com a ignorancia e com a fraqueza do maior numero.

Os factos e a sciencia obrigaram os publicistas, ainda os menos liberaes, a traçar limites á acção do Estado; e, de estudo em estudo, de raciocinio em raciocinio, de facto em facto, chegou-se felizmente a concluir, — que a missão do Estado não deriva da natureza da sociedade; que o desenvolvimento da

acção popular tende a restringir e a inutilisar a acção do Estado; e que todo o homem, sem distincções presumidas, tem direito a fazer parte do governo geral e particular da sociedade.

Tirada esta conclusão de premissas inconcussas, a descentralisação administrativa deixou de ser um problema, para se converter no reconhecimento de um direito e de uma necessidade.

A sociedade póde e deve dispensar os cuidados que o Estado pretenda ter pelo bem material dos cidadãos. Quando o Estado tenta augmentar a prosperidade da nação, promovendo a assistencia publica e os estabelecimentos de caridade, estimulando o commercio e a industria, e ingerindo-se em todas as operações a que está ligado o bem-estar material de um povo, estabelece-se em primeiro logar uma *uniformidade* nociva.

«A diversidade que nasce da união de muitos individuos, diz Humboldt (Guilherme), constitue o maior dos bens que a sociedade póde alcançar; e essa diversidade vai crescendo, á proporção que diminue a intervenção do Estado.»

O individuo, que nos seus actos sente a acção poderosa e fatal do Estado, não desinvolve jámais toda a força e toda a energia moral que elle sente no fundo da sua individualidade. A responsabilidade

e o merito foi sempre o incentivo do trabalho verdadeiramente fecundo e verdadeiramente civilizador.

E no entanto as affirmações mais absolutas da lei natural, as verdades mais axiomaticas, e os preceitos mais simples do direito politico, quando se invocam em abono das pretensões democraticas, encontram de rosto as perplexidades, as contemporisações, os *meios termos* dos homens que se dizem essencialmente *practicos*. Affronta-os e intimida-os aquillo que desconhecem; e, quando os vemos oscillando entre o passado e o futuro; quando os vemos tentando equilibrar-se na corda bamba da politica conservadora, e quando lhes notamos a impossibilidade de lavrarem um programma definido e francamente social, elles respondem-nos, architectando objecções no terreno alagadiço das *circumstancias* e *conveniencias* da actualidade.

O povo, dizem elles, não está preparado para as grandes reformas, especialmente para aquellas que lhe depositem o governo nas mãos.

Aos que, á mingua de razões solidas, exhibem estas, só diremos: esperai pois que os governos centralizados preparem o povo, e chegareis ás calendas gregas, primeiro que o povo seja soberano, e que o homem seja homem. Mas áquelles, para quem o principio do justo vale alguma coisa, áquelles que prezam

a consagração da responsabilidade humana, áquelles que reclamam a abolição de todos os privilegios, áquelles que apostolam a inviolabilidade da personalidade humana, áquelles que acceitam todas as manifestações possíveis do direito de liberdade, a esses não é necessario repetir-lhes que o Estado, em vez de sacrificar a uma unidade complexa e forçada a variedade infinita das forças individuaes, deve limitar-se á sua acção de garantia, não consentindo que o direito individual seja offendido pelo direito commum, nem o direito de todos pelo direito de cada homem; a esses não repetiremos que, onde se não acata o principio da descentralisação, o governo pode estar nas mãos de um, de poucos, e talvez de muitos, mas nunca nas mãos de todos. Ora, o governo nas mãos de todos, o governo do povo pelo povo, é a formula da democracia; e a reforma administrativa, em que se imprimir o cunho dessa formula, será liberal porque será democratica; mas se ella não for o desinvolvimento natural e logico da mesma formula, negará á vida local todas as condições de liberdade e todas as condições de progresso: será um crime de lesa-democracia e consequentemente um crime de lesa-civilisação.

A vida politica e liberal dos povos modernos podemos afoitamente avançar que se cifra na vida municipal. O municipio é o coração do organismo so-

cial: d'elle partem as arterias que levam actividade e movimento a todo o corpo da sociedade; quando a sociedade estaciona e definha, é porque o odio á liberdade ou a ignorancia do direito inoculou nesse centro de vida o veneno das oppressões.

Não se imagine porem que o maximo respeito pelas liberdades municipaes, e que uma reforma administrativa sabiamente descentralisadora realisaria todas as aspirações dos amigos da liberdade: na grande obra do progresso cooperam diversos e poderosos agentes, mas das forças do municipio deriva uma cooperação tão energica, que, sem ella, se desconjunctariam todas as pedras do edificio.

VI

De tão levantada importancia e de tal gravidade é o principio da descentralisação administrativa, que uma enorme responsabilidade cabe a todos aquelles que, tentando reformar a administração, deslembram esse principio, e enfraquecem os poderes locais, robustecendo o poder central.

Encarecendo o principio da descentralisação, parece que nos encontramos com uma opinião que se acha consignada no relatorio que precede a reforma apresentada ás côrtes em 12 de janeiro.

—«As differentes escolas,— diz o relator,— disputam a preferencia entre a centralisação e a descentralisação. A controversia interessa pouco no campo da theoria...» —

Nós intendemos que interessa muito, talvez tudo. O direito não se realisa na sociedade instinctivamente, casualmente: estudamol-o, determinamol-o, e, quando nos vedam o seu exercicio, extraímos da *theoria* forças bastantes para o levantar acima daquelles que o desprezam e insultam, e para converter numa verdade practica o que era uma verdade theorica.

Se a questão da descentralisação pouco importasse no campo da theoria, não seria difficil justificar-se a mais despotica e a mais absurda das reformas administrativas, porque sem custo se descobririam na vida practica do povo defeitos e abusos que, embora filhos de circumstancias estranhas á iniciativa local, abonassem as exiguidades e as arbitrariedades da reforma.

Não se nos estranhe a confissão de que tivemos sempre muita fé na força das theorias: as theorias preparam as revoluções, e as revoluções são os anneis da cadeia infinita do progresso.

O não se haver estudado seriamente a theoria da descentralisação facilitou em França o systema centralizador do primeiro Imperio e da Restauração; e foi preciso que os excessos de uma centralisação crescente impressionassem sobre modo homens de diversos partidos politicos, como Villèle, Benjamin Constant, Chateaubriand, Corbières, Royer Collard, para que estes publicistas consagrassem estudos attentos á theoria da descentralisação. Uma parte d'esses estudos vingou para logo em fructos: o governo da Restauração caiu deante delles, e uma simples discussão d'um projecto de garantias municipaes accendeu a revolução de julho de 1830.

E não é só neste ponto que nos vemos em desac-

cordo com o autor do alludido relatorio. Propondo-nos porem encarar este seu trabalho, e a respectiva proposta de lei, exclusivamente sob o ponto de vista da dêscentralisação e das garantias municipaes, não logramos por agora a opportunidade de accentuar todos os pontos em que se nos afigura haver motivo para reparos. O que por certo não contraria o nosso plano, nem se desvia do nosso fito, é o reparo que nos cumpre fazer áquella proposição, tão arrojada como falsa, e que é a synthese de quanto possa dizer-se contra a autonomia municipal e a favor da tutela que os governos centralisados exercem sobre os municipios, suppondo-os obra sua, e pretendendo condemnal-os a uma eterna menoridade:

—«Não é o municipio uma associação natural.»—

Estas palavras representam idéas que já condemnámos ao traçar as primeiras linhas d'este tão rapido, quanto incompleto estudo de direito administrativo.

Da proposição citada segue-se consequentemente que uma reforma administrativa poderia *crear a vida local*, — sirvamo-nos das palavras do relator. Mas como o direito absoluto de associação vale alguma coisa para aquelles que no campo da philosophia politica procuram levantar os factos da vida social dos povos á altura dos grandes factos da consciencia hu-

mana, tal proposição não comporta uma impugnação demorada, porque desfallece perante um mediano conhecimento da historia, e perante as leis mais conhecidas da sociologia moderna.

Todos os escriptores, que sobre as instituições municipaes têm feito um estudo mais ou menos profundo, accordam em idéas diametralmente oppostas á idéa que vimos combatendo. Como a questão tem um lado historico, não será desaire nem vaidade abonar com opiniões de força a humilima opinião de quem escreve estas linhas: entre os mais valiosos e mais conscienciosos estudos historico-administrativos, que nesta hora nos é dado ter á vista, nem Thierry, nem Alexandre Herculano, nem Michelet, nem Sismondi, nem Vivien, nem Tocqueville, nem Colmeiro, nem Pougnet, escreveram jamais que o municipio não é uma associação natural.

O proprio Simiot, que escreveu brilhantes paginas para defender a alliança hibrida da centralisação com a democracia, Simiot, um dos mais convictos evangelisadores do crêdo centralizador, esse mesmo confessa: — «A communa teve sempre uma existencia propria que é mister conservar, não sómente por amor á tradição, senão tambem porque em seu seio surgiram interesses collectivos, reaes, seculares, patrimoniaes, por assim dizer, e que, apesar da sua

inferioridade relativa, se tornaram uma especie de propriedades, erguidas pelo tempo á altura de interesses sociaes.»—

Não pensou assim, e ainda mal, o ministro que em 12 de janeiro de 1872 apresentou ás nossas côrtes um projecto de Codigo administrativo; e, como corollario do seu falso principio, escreveu no respectivo relatorio: — «Adaptei a área do concelho á da comarca.»—

Se a lei pode, sem o expresso consentimento dos povos, adaptar a área do concelho á da comarca, a lei pode, por força de consequencia, annexar ou extinguir concelhos, e pode, como consequencia final, abolir o direito de associação! Mas esta consequencia é ridiculamente absurda, porque as premissas tambem o são.

O melhoramento da administração, invocado para justificar o alargamento das áreas municipaes, é um argumento contra que se levanta a razão e os factos. Pode num pequeno municipio abundar o pessoal necessario para a administração, e escassear esse pessoal em vastas circumscripções. Não referiremos exemplos de casa, que damos por conhecidos.

Alguns estados da America do Norte, como o estado de Oregon, e alguns cantões da Suissa, como o cantão de Zoug, têm muito menos população do

que a maior parte de cada um dos nossos districtos. E, certo, ninguem dirá que a administração em Portugal sobreleva vantagens á administração publicas nas duas mais florescentes republicas do mundo.

Concordamos em que alguns dos nossos municipios se não tenham convenientemente administrado. A responsabilidade cabe em parte aos proprios governos; as forças e a energia dos municipios têm sido muita vez esgotadas pelos caprichos de uma politica facciosa; os delegados do poder central têm suscitado lutas e promovido a divisão no seio da vida local; e depois a administração geral, a administração do estado, á qual os interesses e os recursos municipaes são a miude sacrificados, têm resvalado em descreditos e escandalos de tal monta, que os municipios sentem-se entorpecidos pelo mallogro de suas fadigas, pelo desalento, e sobre tudo pela descrença.

—«Se a má administração, ponderavam acertadamente ha poucas semanas os vereadores de um municipio da nossa provincia da Beira, se a má administração justificasse a extincção de alguns municipios, o primeiro dever do gabinete era propor a annexação de Portugal a Castella.»

O projecto de *Codigo administrativo* de 12 de janeiro, fazendo coincidir a área dos concelhos com

a das comarcas (artigo 2.º), e fazendo depender da lei a circumscripção dos concelhos (artigo 3.º), é neste ponto menos liberal que a *Lei de administração civil* de 26 de junho de 1867, e muitissimo menos que o *Decreto* de 21 de julho de 1870. Admittida a tentada uniformisação das circumscripções municipaes, está por coherencia justificada a disposição do artigo 98.º, em que se *fixa* o numero dos vereadores de cada camara, á parte as excepções do § unico, excepções peculiares a todo o systema centralizador.

VII

Para que se logre uma liberal e solida organisação dos poderes municipaes, parece-nos que não deverá nunca omittir-se um demorado estudo sobre a constituição das autoridades municipaes, sobre as suas attribuições, e sobre as relações em que possam ou devam estar com as auctoridades superiores.

O artigo 196.º do projectado *Codigo* diz, relativamente ao magistrado municipal :

—«O administrador do concelho é nomeado por decreto do governo sobre proposta do governador civil e presta juramento nas mãos d'este magistrado.»—

Os artigos 203.º, e seguintes, combinados com o artigo 101.º, mostram-nos que o administrador do concelho, embora commissario do poder central, tem a seu cargo funcções intima e exclusivamente ligadas aos interesses do municipio.

Ora, para não renegarmos os principios que estabelecemos sobre a descentralisação administrativa, e para nos associarmos aos votos da escola democratica, desejamos que o magistrado municipal,

em vez de ser criação dos poderes superiores, saísse do suffragio popular.

Não é pretensão exaggerada a que enunciamos. Tem por si as velhas tradições municipaes; acosta-se á sciencia administrativa; e, para que se não diga que carece de exemplos na actualidade, bastará lembrar que, bem perto de nós, nas provincias Vascongadas, os povos têm conservado a antiquissima facultade de eleger os seus administradores.

E, no emtanto, a reforma proposta parece ter na mais elevada conta o principio electivo. Admittindo, e nem o podia deixar de admittir, que os corpos administrativos são eleitos pelos cidadãos que têm direito de votar, estabelece no artigo 268.º a regra seguinte :

— «São elegiveis todos os eleitores que souberem ler, escrever e contar.» —

Todos sabemos que o suffragio universal é um dos artigos do programma da democracia. Sabemos que pelo suffragio universal se procura realisar a intervenção do povo na governação publica. Sabemos que o povo é constituído pela somma de todos os cidadãos, sem distincção de categorias nem de classes, e que por conseguinte á soberania popular anda anexo o suffragio universal. E todavia o suffragio universal não é um direito tão absoluto, que as

proprias conveniencias da liberdade não aconselhem algumas vezes a regulamentação d'esse direito. Verdade é que a maior parte dos modernos governos representativos têm dado a esta regulamentação as proporções de uma restricção tal, que o direito de suffragio tem-se a miude convertido num privilegio, baseado num dado capital ou rendimento, ou fundado nos diplomas officiaes de uma capacidade talvez ficticia.

O auctor do projectado *Codigo administrativo*, não podendo esquecer que os factos hão desmentido as reclamações do direito, deseja que a lei amplie a effectivação da representação popular; vê porem de face as disposições anachronicas da nossa lei fundamental, e os *escrupulos constitucionaes* vedam-lhe até o levantar controversia neste ponto. Mas, se não ampliou quanto desejava o direito de eleger, disse-nos que a elegibilidade exigia apenas o saber ler, escrever e contar.

Nós que não estamos legislando, e que por isso — talvez — não temos *escrupulos constitucionaes*, consagraremos ao menos duas palavras á controversia alludida.

Conceder-se o direito de eleitor e a faculdade de elegivel a quem sabe ler, escrever e contar, é de si uma prova de que estão diante dos olhos os direitos e as garantias populares; quando porem o poder le-

gislativo haja de lançar essa concessão ao mundo dos factos, não lhe digamos que tal realisação do suffragio universal é a ultima palavra de sciencia politica.

No estado actual da organisação do ensino entre nós, não é liberalidade extrema o conceder o exercicio do direito de suffragio a todo o cidadão que sabe ler, escrever e contar. A instrucção acha-se tão escassamente diffundida, que facil será depararem-se-nos homens probos, experientes, e com interesses ligados a uma boa administração das coisas publicas, mas sem a instrucção que a lei exigiria do eleitor. Achando-se, demais d'isso, as ultimas camadas populares desalumiadas de uma instrucção regular, o suffragio universal seria mentira, seria mentira a representação popular, porque uma parte numerosa da sociedade ficaria legalmente inhibida de exerceros direitos inherentes á soberania collectiva e individual.

Mas, por outro lado, tornar elegivel o analphabeto para os cargos mais importantes da governação publica, seria um desatino politico de tão graves como tristes consequencias!

Para se tornar, neste ponto, effectiva a alliança do interesse publico com o direito individual, para que o suffragio seja universal, é necessario que seja universal a instrucção; mas, para universalisar a instrucção, é necessario tornal-a gratuita e tornal-a

obrigatoria. Quando a instrução for obrigatória gratuita, todo o cidadão, desde o capitalista e o trado até ao proletario, reunirá conscientemente a si a qualidade de eleitor á de elegivel.

Rejeitamos hoje o censo como base do suffragio porque sobre esta base têm-se erguido o privilegio, a tyrannisação e o monopolio. Mas generalizada instrução, reformadas as instituições politicas, e garantidos todos os direitos individuaes, não haverá cidadão que não veja no seu trabalho uma propriedade inviolavel e fecunda. Poderemos então universalisar o imposto, e da solidariedade de todos os interesses subiremos á verdade da seguinte lei: — todo o contribuinte, que sabe ler, escrever e contar, é eleitor e elegivel.

Pretendendo a universalisação do imposto, não queremos que a pequena propriedade seja gravada e vexada com as exigencias tributarias: queremos a proporcionalidade do imposto, e queremos que uma pequena moeda de cobre lançada pelo proletario no cofre publico lhe dê tantos direitos a ser cidadão, como o punhado de oiro com que o capitalista retribue os serviços que o Estado lhe presta.

Repetimos pois: o suffragio universal deve ser precedido pelo imposto universal e pela instrução universal.

VIII

A instrucção, como acertadamente observa um publicista contemporaneo, é ao mesmo tempo um dever e um direito : a todo o homem assiste o dever de se instruir, o direito á instrucção, e o direito de ensinar.

Na base de todas as questões que agitam o mundo moderno ha sempre uma questão capital, a da instrucção. A experiencia evidencia-nos cada dia que a liberdade e a prosperidade dos povos cresce e alarga-se proporcionalmente á instrucção que vão adquirindo.

Resolvido ha muito o problema da soberania, e restabelecido o imperio da egualdade e da dignidade humana, todo o homem, em face dos seus deveres e dos seus direitos, precisa, para exercer estes e cumprir aquelles, conhecer uns e outros, conhecer-se a si, e dar á sua actividade uma direcção racional.

Do dever da instrucção deriva a necessidade de a tornar *obrigatoria*. Não ha liberdade de ignorancia, porque não se justifica a liberdade de faltar a um dever.

A vida do homem é uma cadeia de deveres sociaes ; o homem nasce pois com direito á instrucção indispensavel para o desempenho d'esses deveres ; e, ainda que a fortuna espalha desigualmente seus dons, é necessario que o pobre não seja condemnado á ignorancia ; e que a instrucção seja conseguintemente *gratuita*.

Quando reconhecemos em nós a liberdade de procurar, para o exercicio de um direito e para o cumprimento de um dever, os meios mais proximos e mais efficazes, reconhecemos que a grande lei economica da concurrencia justifica e reclama a *liberdade do ensino*.

O ensino, racionalmente considerado, será gratuito e livre, e obrigatoria a instrucção.

A liberdade de ensino presuppõe a descentralisação ; e, embora a instrucção seja uma necessidade que se levanta ao lado de cada homem, e tome por isso um character geral que a distingue das necessidades locaes, não rejeitemos em cheio a doutrina dos que advogam a completa descentralisação da instrucção.

Num paiz em que o monopolio das corporações e dos governos comprimiu e viciou a educação popular, e em que a escassez dos recursos materiaes não permite rapidos melhoramentos e largas despe-

sas, é impossível descentralisar-se desde já a instrucção superior, e ainda a secundaria. Não podemos todavia abranger nessa impossibilidade a instrucção elementar, ou primaria. A questão limita-se apenas a julgar da conveniencia ou desconveniencia desta descentralisação.

Affirma-se geralmente, ainda mesmo entre os sectarios mais intransigentes do principio da descentralisação, que descentralisar a instrucção é não só contestar-lhe o seu character de interesse social, mas tambem sujeitar a direcções suspeitas e caprichosas o que podia ser regulado por uma lei geral, liberalmente pensada e liberalmente executada. Nós porrem, tomando por vereda opposta, juramos a bandeira da minoria.

A suspeita que inspiram as direcções particulares pode, e mais fundadamente, inspirar-nol-a a direcção geral do Estado. Quem nos assegura da persistencia d'um governo liberal e empenhado no progresso da instrucção e de que amanhã um czarismo, tão poderoso como anti-liberal, não erguerá sobre nós a espada de Damocles, dizendo aos que procuramo bem e a verdade — não passareis d'aqui — ?

Uma das nações mais cultas da Europa e do mundo vem, neste ponto, robustecer-nos a convicção.

O Conselho Nacional da republica helvetica, pou-

cas semanas ha, no dia 20 de fevereiro, rejeitou a ingerencia da Confederação na reorganisação e fiscalisação da instrucção primaria, deixando esta ingerencia á legislação dos cantões.

Achamos pois liberal e descentralisadora, ainda que incompleta e vaga, a disposição do n.º 4.º do artigo 103.º do projecto de reforma administrativa. Queremos que o municipio, fundando estabelecimentos de instrucção, possa ter escolas exclusivamente suas, e independentes da regulamentaçào geral do ensino publico.

Mas, objectam-nos, descentralisada a instrucção elementar, bem pode ser que uma dada localidade confie a influencias ecclesiasticas a direcção da escola, e vai nisso um grande perigo para as instituções liberaes e para o futuro da sociedade.

Concedendo que as autoridades municipaes se desviem, uma vez por outra, do caminho que o senso e a discrição indicam neste campo, observaremos que o ensino religioso não entra em o nosso plano de instrucção elementar. No seio da familia, ou no presbyterio, é que devem assomar os primeiros fructos do ensino religioso. Desde que se comprehenda que o fim da instrucção é todo social, e que a religião, sendo do dominio exclusivo da consciencia, não tem nada de commum com as leis da administraçào

geral ou local, não vemos perigo em que á direcção de uma escola concorram individuos de encontrados sentimentos religiosos.

Depois, a descentralisação da instrucção importa comsigo a descentralisação de serviços, e por conseguinte a modificação do imposto. A municipalidade, criando as escolas que julga necessarias, e cujas despesas o municipio comporta, attenua as contribuições geraes do Estado, e levanta as contribuições municipaes á altura exacta das despesas por que se obriga.

IX

No citado artigo da nova reforma administrativa deixa-se tambem á competencia da camara municipal a creação de estabelecimentos de beneficencia.

A theoria da beneficencia publica tem estreitas relações com a theoria da instrucção.

O direito á instrucção e o direito á existencia seguem caminhos parallellos, e têm proximamente a mesma historia.

Reconheceu-se que a beneficencia particular, a caridade, embora filha de sentimentos elevados, e abençoada muitas vezes nas mansardas da miseria, não dispensava na sociedade a beneficencia legal, a assistencia publica.

A infancia desprotegida, a decrepitude indigente, e o infermo sem recursos, têm direito a que a sociedade, reconhecendo a fraternidade e a solidariedade humana, lhes facultem os auxilios de que carecem.

A esmola de homem para homem é mais do que licita, é louvavel, e mal avisado andaria quem tentasse crear-lhe embaraços ; mas a esmola, incompativel

com os sentimentos da dignidade individual, e caprichosa e desigual em matar a fome e velar a nudez do indigente, tende a limitar a sua acção onde quer que progride e se desinvolva a assistencia publica.

Depois de mostrarem que a assistencia publica deve ser igual e completa, o mais possivel, para todos os necessitados, e o menos onerosa que ser possa para todos os membros da associação nacional, decidem-se muitos pela centralisação da assistencia.

Escasseia-nos o tempo necessario para responder a todas as razões que se allegam em favor de uma tal centralisação. Ponderaremos simplesmente que a uniformidade do governamentalismo, applicada á assistencia publica, não se casa com a variedade e com a susceptibilidade das miserias humanas.

Onde se centralisar a assistencia publica faltará o conhecimento das verdadeiras necessidades, faltará o conhecimento dos effeitos produzidos pelos soccorros publicos; e a extincção da assistencia será o resultado final dessa centralisação.

X

A descentralisaçào que reclamamos para a instrucção e para a assistencia, reclamamol-a tambem para os trabalhos publicos. Em França, onde tem sido excessiva a centralisaçào em materia de trabalhos publicos, ha apenas construidos 1:631 hectares de canaes numa superficie de perto de 53:000 hectares. Esse excesso tem-se reflectido na viaçào publica, a tal ponto, que a Inglaterra possui em linhas ferreas o duplo e a Allemanha o triplo do que a França possui.

Na Inglaterra e nos Estados-Unidos, as industrias locaes, libertadas da centralisaçào administrativa, as associações particulares e as companhias, têm por si realisado melhoramentos e interesses, de todo o ponto impossiveis num paiz paralisado pela centralisaçào dos trabalhos publicos.

A primeira desvantagem desta centralisaçào recæe impiedosamente sobre as classes laboriosas; a segunda, e todas recaem sobre a liberdade em favor do monopolio, pois que o Estado intervem nas empresas que os cidadãos podem tomar a seu cargo, e offende

a liberdade das associações, constituídas para a execução de trabalhos de utilidade publica.

Vemos excessivamente restricta a disposição do n.º 13.º do artigo 103 da reforma administrativa ultimamente proposta ás camaras; desejamos que a faculdade ahí deferida aos corpos municipaes, abrangesse a viação, e todos os trabalhos publicos que não possam separar-se dos interesses do municipio; pretenderamos que esses corpos podessem livremente escolher os architectos e os directores das obras locaes, independentemente das formalidades da administração geral; e exigem as leis economicas que se não embarace o capitalista nas empresas a que se arriscar e de que possa dimanar utilidade publica, nem se opponham estorvos á acção das associações operarias.

XI

Não quadra ao nosso plano, nem o tempo nol-o permite, estabelecer um confronto minucioso de todos os direitos municipaes com a organização e as attribuições consignadas na reforma administrativa a que vamos alludindo. Encarámos esta reforma sob o ponto de vista da descentralisação, e, sem mirar a desinvolver planos de futuras reformas, demorámo-nos alguns momentos naquelles ramos da administração sobre que mais se ventila a questão da descentralisação, e em que a citada reforma dava margem a reparos. Não tractámos das relações da acção administrativa com o imposto, com a policia, com a agricultura, com o commercio, por não desfitarmos a mira que se nos erguia ao diante, ainda que ao nosso trabalho se incorporariam mais largas e mais profundas considerações, se, melhores seareiros, possessemos respigar no vastissimo campo da publica administração os fructos que a sciencia reserva aos seus eleitos.

O character generalisador d'este modesto trabalho não se coaduna com o estudo demorado e attento

dos diversos systemas que se hão aventado para classificar os *interesses* e determinar os que pertencem exclusivamente á administração geral e os que são da competencia dos poderes locaes. Temos por difficil, e sobre maneira perigoso, o traçar uma linha divisoria, e como que fatal, entre duas ordens de interesses a que está ligada a vida da sociedade. Se a traçassemos hoje, teriamos ámanhã, por virtude do desinvolvimento individual e local, de distanciar a balisa e chamar para o dominio da administração local interesses que havíamos confiado á administração geral. A vida politica e economica dos povos vai progressivamente simplificando a acção do Estado, e afastando as influencias do governamentalismo unitario. Pugar pela descentralisação em tudo aquillo em que o municipio pode dispensar a intervenção do poder central, independentemente das classificações de interesses, é secundar as aspirações dos povos, servir o progresso, e trabalhar pelo futuro.

Talvez não podessemos hoje prosperar no meio de uma completa descentralisação. Prepare-se todavia o terreno, e a justiça irá vingando em fructos.

Um grande homem do nosso tempo, o mais notavel reformador da Economia politica, tão odiado por aquelles que o não comprehendem, como venerado por todos os que têm na alma a intuição do

futuro, e no coração o amor á justiça, Proudhon, a proposito da sua theoria do imposto, escrevia :

—«As nações devem marchar d'ora ávante, guiadas pelo direito e pela sciencia, e não pela razão do Estado : esta maxima é essencial ás sociedades modernas.»—

Tentemos pois sempre levantar-nos á altura do direito e da sciencia ; e, quando o governo do povo pelo povo tiver consolidado o triumpho pleno da democracia, erguer-se-hão, no seio da futura organização social, altares á sciencia que alumia e ao direito que resgata.

FIM.

ÓBRAS

DE

CANDIDO DE FIGUEIREDO

QUADROS CAMBIANTES — (<i>Lyrical</i> , 1.º volume)..	500
TASSO — (<i>poema dramático em 7 cantos, baseado em factos do século XVI</i>)	500
PARIETARIAS — (<i>Lyrical</i> , 2.º volume) Edição esgotada.	
PYRILAMPOS — (<i>prosas varias</i>) Edição esgotada.	
A LIBERDADE DE INDUSTRIA, <i>nas suas relações com a Economia política e com a historia da civilização</i>	300
UM ANJO MARTYR — (<i>poema lyrico</i>)	240
O MUNICIPIO E A DESCENTRALISAÇÃO — (<i>estudo de direito administrativo</i>) 2.ª edição	200
GENERALISAÇÃO da <i>historia do Direito romano</i> . Edição esgotada.	